



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.640, DE 11 1 10 195

Processo n.º 18.403

PROJETO DE LEI N.º 6.545

Autor: ORACI GOTARDO

Ementa: Condiciona a venda de armas de brinquedo.

Arquive-se

Albano
Diretor Legislativo
20/10/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18403
Dm

MATÉRIA

Comissões

Ao Consultor Jurídico.

QUORUM: MS

PL 6.545

CJR
COSHES

Alleanza
Diretora Legislativa
09/05/95

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 16/05/95	Designo Relator o Vereador: <i>Ames</i> <i>Falcao</i> Presidente 23/05/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Falcao</i> Relator 23/05/95
--	---	---

A Comissão <u>COSHES</u> <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 01/06/95	Designo Relator o Vereador: <i>Jorge H. Haddad</i> <i>[Signature]</i> Presidente 02/06/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 02/06/95
--	---	--

A Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	--	---

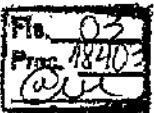
A Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	--	---

A Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	--	---



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



PP 929/95

PUBLICADO
em 12/05/95

18403 18195 e 172

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES: CJR e COSMIBES Presidente 09/ 05 /95
--

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROVADO Presidente 19/09/95

PROJETO DE LEI Nº 6.545

Condiciona a venda de armas de brinquedo.

Art. 1º A comercialização de arma de brinquedo só se fará se esta tiver cor e formato diversos da verdadeira, sob pena, sucessivamente, de:

- I - advertência;
- II - multa de 10 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM em relação a peça contrária à esta lei;
- III - suspensão da licença, por trinta dias;
- IV - cancelamento da licença.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09.05.1995

ORACI GOTARDO

*

az/tl



(PL Nº 6.545 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

A violência cresce, infelizmente, na sociedade, e, entre as causas, pode-se incluir a influência subliminar, já na infância, de imagens insistentes na mídia e da presença indiscriminada de armas de brinquedo no mercado, cada vez mais fiéis às armas reais na cor e no formato.

A presente proposta é tentativa de reduzir tal fidelidade e valorizar no objeto a suposta função recreativa.

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

* az/t1



PROJETO DE LEI Nº 6.545

PROCESSO Nº 18.403

De autoria do Vereador ORACI GOTARDO, o presente projeto de lei condiciona a venda de armas de brinquedo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta ora em exame se nos afigura parcialmente eivada de vícios de ilegalidade, que podem ser saneados mediante emenda, que deveremos a final sugerir.
2. Cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população, consoante dispõe o art. 6º, "caput", da Carta de Jundiaí, mas é bem verdade que a lei deve ter caráter geral e abstrato.
3. Relativamente aos quesitos destacados, que remos crer, s.m.j., que os incisos I a V do art. 1º se revestem de natureza regulamentar e, portanto, de competência privativa do Alcaide - art. 72, VI, "in fine", L.O.M. -, motivo pelo qual entendemos que devem ser suprimidos, o mesmo acontecendo com a expressão "sob pena, sucessivamente, de:", constante do art. 1º, "caput", "in fine". Também sugerimos um artigo prevendo que a lei será regulamentada pelo Executivo, uma vez que somente aquele Poder pode disciplinar as relações de comércio em nosso âmbito.
4. Uma vez sanadas as chagas, a proposição se nos afigurará legal e constitucional, não mais incorporando óbices.
5. Todavia, cabe lembrar que se não acolhida essa nossa diretriz, a inconstitucionalidade decorrerá da ilegalidade apontada, por afronta ao princípio que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da República - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.
6. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

*



(Parecer CJ nº 3.106 - fls. 02)

7.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de maio de 1995

Ronaldo Salles Vieira

Dr. Ronaldo Salles Vieira
Assessor de Consultoria



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.403

PROJETO DE LEI Nº 6.545, do Vereador ORACI GOTARDO, que condiciona a venda de armas de brinquedo.

PARECER Nº 1.862

A proposição em evidência, conforme análise oferecida pela Consultoria Jurídica da Casa expressa no Parecer nº 3.106, de fls. 5/6, incorpora vícios que podem ser sanados mediante emenda, e concordando com aquele estudo, houvemos por bem apresentá-las em anexo.

Desta forma, consideramos a iniciativa revestida da condição legalidade, encontrando respaldo na Carta de Jundiaí - art. 62, "caput", c/c o art. 45 -, não mais incidindo em impedimentos que possam interferir na sua tramitação.

Em decorrência do exposto, acolhemos a proposição votando, conseqüentemente, favorável ao intento nela inserto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.05.1995

Aprovado em 30.5.95

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERASMO MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO

*



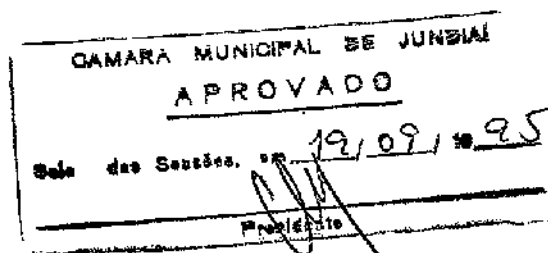
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 08
Proc. 13402
B. 11

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.403

PROJETO DE LEI Nº 6.545, do Vereador ORACI GOTARDO, que condiciona a venda de armas de brinquedo.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.545

Suprime dispositivos e prevê regulamentação da proposta pelo Executivo.

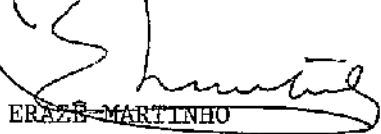
Suprimam-se, no art. 1º, "caput", "in fine", a expressão: "...sob pena, sucessivamente, de:", e os incisos I e IV, acrescentam-se o seguinte dispositivo:

"Art. ____ Esta lei será regulamentada pelo Executivo".

Sala das Comissões, 29.05.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERASMO MARTINHO


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.403

PROJETO DE LEI Nº 6.545, do Vereador ORACI GOTARDO, que condiciona a venda de armas de brinquedo.

PARECER Nº 1.877

Com a utilização de novas tecnologias disponíveis no mercado, está cada vez mais difícil diferenciar quando determinado produto é original ou uma cópia, e isso se reflete em muitos segmentos fabris, em especial na fabricação de brinquedos.

Armas de brinquedo são objetos muito disputados pelas crianças que, por influência dos adultos, tem por elas elevada predileção. Contudo, como hoje é quase impossível saber qual é a verdadeira e qual é a falsa, mister se faz que medidas sejam tomadas para tornar perceptível a diferença entre as mesmas, em face de muitos acidentes domésticos com disparo de arma de fogo ocorrerem também por essa causa, sendo esse o intuito do projeto em tela.

Relativamente à nossa análise, entendemos estar o nobre autor imbuído do melhor bom senso, especialmente quando sabemos que diariamente assaltos acontecem onde o meliante age portando arma de brinquedo, e a proposição pode garantir maior bem-estar à comunidade com providência bastante simples.

Assim convicto, acolho o projeto em seus termos votando, conseqüentemente, favorável ao intento nele inserto.

É o parecer.

APROVADO EM 06.06.95

Sala das Comissões, 02.06.1995

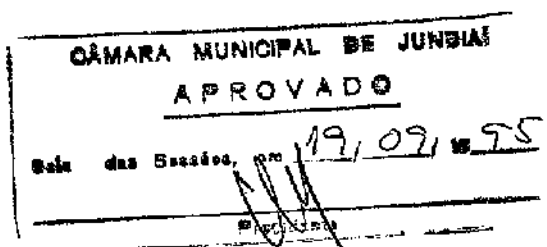
CARLOS ALBERTO BESTETI
Presidente

EDER GUGLIELMIN

JORGE NASSIF HADDAD
Relator

AYLTON MARIO DE SOUZA

ERAZÉ MARTINHO



SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.545

Restaura redação.

Desconsidere-se a menção de supressão da expressão "sob pena, sucessivamente, de:" constante do "caput" do projetado art. 1º.

Sala das Sessões, 19.09.1995


ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 09.95. 68
Proc. 18.403

Em 20 de setembro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para a dev_ida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.150, relativo ao Projeto de Lei nº 6.545, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

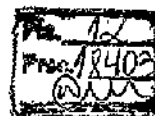

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.545
PROCESSO Nº 18.403
OFÍCIO PR Nº 09.95.68

AUTÓGRAFO Nº 5.150

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/09/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

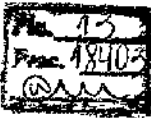
(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

11/10/95

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 845/95
Processo nº 21.057-5/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

19608 00195 2701

PROTOCOLO

Jundiaí, 11 de outubro de 1.995.

Junte-se.

PRESIDENTE

13/10/95

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.545, bem como cópia da Lei nº 4.640, promulgada nesta data, por este Executivo.

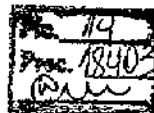
Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

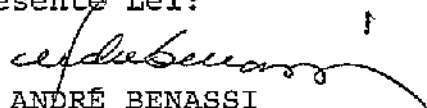
nn.



proc. 18.403

GP., em 11.10.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.150

(Projeto de Lei nº 6.545)

Condiciona a venda de armas de brinquedo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta
do de São Paulo, faz saber que em 19 de setembro de 1995 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º A comercialização de arma de brinquedo só
se fará se esta tiver cor e formato diversos da verdadeira, sob pena, su-
cessivamente, de:

I - multa de 10 Unidades de Valor Fiscal do Muni-
cípio-UFM em relação à peça contrária a esta lei;

II - suspensão da licença, por trinta dias.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executi-
vo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de setembro
de mil novecentos e noventa e cinco (20/09/1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"Doca"
Presidente

*

ns



LEI Nº 4.640, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.995

Condiciona a venda de armas de brinquedo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

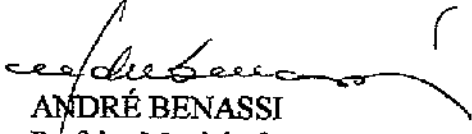
Art. 1º - A comercialização de arma de brinquedo só se fará se esta tiver cor e formato diversos da verdadeira, sob pena, sucessivamente, de:

I - multa de 10 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM em relação à peça contrária a esta lei;

II - suspensão da licença, por trinta dias.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.


WILSON AGOSTINHO BONANÇA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos em Substituição



IOM 17-10-1995

LEI Nº 4.640, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.995

Condiciona a venda de armas de brinquedo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A comercialização de arma de brinquedo só se fará se estar tiver cor e formado diversos da verdadeira, sob pena, sucessivamente, de:

I — multa de 10 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM em relação à peça contrária a esta lei;

II — suspensão da licença, por trinta dias.

Art. 2º — Esta lei regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

WILSON AGOSTINHO BONANÇA
Secretário Municipal de Negócios em Substituição

IOM 20-10-1995 (retificação)

NA LEI Nº 4.640, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.995
Onde se lê: "Art. 2º - Esta lei regulamentada pelo Executivo."
Leia-se: "Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo."

*

vsp-ss

